



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Barra do Rocha

1

Quarta-feira • 11 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 401

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Projeto de Lei Nº 03/2020 de 03 de Novembro de 2020** - Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais deste município e dá outras providências.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Washington Mendes Santana / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +FIUF+XZX4JOISGX3ZLBVW

Leis



**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
ESTADO DA BAHIA**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2020
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal e pelos ditames da Lei Orgânica do Município, observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Carta Magna, **A P R O V O U** e o prefeito **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Barra do Rocha, no curso do Mandato que se iniciará em 1º de Janeiro de 2021, perceberá a remuneração, sob a forma de subsídio, equivalente a R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), mensais, até o término do seu mandato, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determinam os arts. 29, Inciso V, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º - A remuneração, sob a forma de subsídio, do Vice-Prefeito é a correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago ao Prefeito mensalmente, o que equivale a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e, em caso de substituição deste, em suas faltas ou impedimentos, será de 100% (cem por cento) proporcional aos dias efetivamente substituído.

§ 2º - A remuneração dos Secretários Municipais, sob a forma de subsídio mensal, é a correspondente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Barra do Rocha, na Legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2021, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, corresponde a R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determina os arts. 29, inciso VI alínea “b” e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal e seus componentes farão jus ao mesmo subsídio pago aos demais vereadores.

Art. 4º - O Presidente, através de Ato próprio, está autorizado a limitar os Subsídios dos Vereadores em valores inferiores ao consignado no art. 2º desta Lei, visando compatibilizá-los à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

Art. 5º - Os Vereadores do Município de Barra do Rocha farão jus a percepção do 13º subsídio e 1/3 de férias no valor equivalente ao subsídio que for pago no mês de dezembro, desde que comprovado o comparecimento efetivo do Edil as reuniões de



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA ESTADO DA BAHIA

Comissões e Sessões Plenárias realizadas no período ordinários previstos na Lei Orgânica deste Município, devendo ainda ser respeitado o estabelecido no artigo 4º desta Lei.

§ 1º - Não se verificando o efetivo comparecimento de que trata o caput deste artigo, o 13º subsídio será pago em valor proporcional a frequência do Edil nas reuniões e sessões referidas neste artigo e realizadas pela Câmara.

§ 2º - Não se aplica ao Presidente, 1º e 2º Secretários da Câmara, para efeito do efetivo comparecimento de que trata o caput deste artigo, a obrigatoriedade de frequência às reuniões de comissões.

§ 3º - Em observância ao disposto no caput deste artigo, serão consideradas para efeito do efetivo comparecimento dos Edis as reuniões de Comissões e Sessões Plenárias realizadas no período ordinário previsto na Lei Orgânica deste Município, as ausências devidamente justificadas e ratificadas pela Mesa Diretora ou pelo Plenário da Câmara, conforme o caso.

§ 3º - Verificado que o eventual pagamento do 13º salário e 1/3 de férias aos Vereadores ultrapassará o limite de 70% do duodécimo da Câmara, previsto no § 1º do art. 29-A da C.F, caberá ao Presidente da Câmara promover as reduções devidas da folha, a fim de ajustar ao limite legal, previsto na Constituição.

Art. 6º - As ausências dos Vereadores às reuniões de comissões e sessões plenárias da Câmara, realizadas nos períodos ordinários previstos na Lei Orgânica do Município de Barra do Rocha, serão descontadas quando verificado o não comparecimento do Edil sem qualquer justificativa.

§ 1º - Considera-se justificada a ausência do Parlamentar Municipal às reuniões e sessões plenárias de que trata o caput deste artigo, àquela formalizada em requerimento pelo Edil e acompanhada, quando for o caso, de documentos que atestem o impedimento do Vereador em relação ao comparecimento que não foi efetivado.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser protocolado junto à Secretaria desta Edilidade, antes de se verificar a realização da sessão plenária subsequente àquela em que ocorreu a ausência do Parlamentar.

§ 3º - Se por circunstâncias advindas de enfermidade física o Vereador encontrar-se impedido de subscrever o requerimento de que trata o § 1º deste artigo, o atestado médico será recebido, com efeito, de justificativa.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo o desconto será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) sobre o valor do subsídio, por cada ausência verificada, tomando-se como base o total de reuniões de comissões e sessões plenárias, ordinárias, realizadas em cada mês, nas segundas, terças e quartas-feiras.

§ 5º - A frequência dos Vereadores às reuniões de comissões e sessões plenárias, ordinárias, realizadas em cada mês, será informada ao Presidente da Câmara,



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA ESTADO DA BAHIA

por certidão, pela Secretaria, após apuração nos livros de atas e listas de presenças.

Art. 7º - Sobre o subsídio dos Vereadores incidirão apenas os descontos previstos em Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios relativos às dotações orçamentárias inerentes ao Poder Legislativo deste Município e, quando necessário, da abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Rocha, em 11 de Novembro de 2020.

WASHINGTON MENDES SANTANA
Presidente

DOMINGOS SALVIO ARCANJO DOS SANTOS
1º Secretário

ALAILSON COSTA DE ALMEIDA
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2020

Senhores Vereadores,

Este projeto de Lei cumpre o disposto no art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

Art. 57. – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

VIII- fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites e descontos legais e tomando por base a receita do Município;

O projeto está em consonância com o disposto na Constituição Federal, art. 29, V e VI que disciplina que:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”

Atualmente, o subsídio de Deputado Estadual da Bahia é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), podendo ser atribuído aos Vereadores no máximo 20% deste valor.

Neste sentido, conforme disposição Constitucional, os Vereadores do Município de Barra do Rocha/BA podem receber um subsídio de até R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Os parlamentares desempenham função de suma importância e representam diversos setores de sociedade, direitos de maioria e minorias, a representação de todas classes sociais da cidade.



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA ESTADO DA BAHIA

Ante do exposto, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Rocha, em 03 de Novembro de 2020.

WASHINGTON MENDES SANTANA
Presidente

DOMINGOS SALVIO ARCANJO DOS SANTOS
1º Secretário

ALAILSON COSTA DE ALMEIDA
2º Secretário